



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Síntese do Tipo de Demanda:** Solução para transporte de autoridades/servidores para apoiar a realização de eventos realizados pelo Poder Judiciário Cearense.

### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8507435-73.2026.8.06.0000

Área da Demanda: Serviço de Apoio Logístico

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DOD/DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. Diante da política de planejamento, alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional, com o objetivo de garantir infraestrutura de apoio qualificada às ações de representação institucional do TJCE, sem comprometer as atividades das unidades administrativas e judiciárias, faz-se necessário avaliar a necessidade de prover solução para transporte de autoridades/servidores, para apoiar a realização de eventos realizados pelo Poder Judiciário Cearense; necessidade relacionada ao DOD/DFD que provocou estes estudos preliminares.
- 1.2. Neste sentido, conforme indicado no DOD/DFD, o TJCE realiza eventos de grande porte e relevância nacional, que reúnem autoridades, magistrados e convidados de todo o país, em diferentes locais, tendo esses eventos a necessidade de um robusto apoio logístico, para os variados deslocamentos que ocorrem em função dos mesmos, devendo o TJCE fornecer esses deslocamentos de forma organizada, segura, com qualidade e conforto.
- 1.3. Resta evidenciada a necessidade de prover solução de transporte, a fim de viabilizar a realização de eventos institucionais do TJCE, tendo em vista que, atualmente, foi constatada a insuficiência de veículos, tanto em quantidade quanto em qualidade, para suprir as demandas previstas nos eventos institucionais.
- 1.4. Importante, para definir a solução para a necessidade efetiva que sustenta a demanda que sejam aprofundados os seguintes aspectos:
  - 1.4.1. Periodicidade da necessidade: Demanda eventual, conforme surgimento de necessidades específicas;
  - 1.4.2. Locais de aplicação/execução/recebimento: Uso livre, conforme necessidade, considerando a necessidade de disponibilidade imediata e integral dos veículos, desde o primeiro dia solicitado, e em locais da realização dos eventos, a serem definidos conforme cronogramas do TJCE.
  - 1.4.3. Diferenciais de horários de entrega/execução/recebimento e especificidades da execução: Os eventos promovidos pelo TJCE podem ocorrer em diferentes turnos, em diferentes datas, inclusive fora do horário padrão de expediente, conforme demanda.
  - 1.4.4. Unidade de medida de consumo: Diárias.
  - 1.4.5. Volume/quantidade requerida: Estimativa de 10.798 (dez mil, setecentos e noventa e oito) diárias, conforme detalhado no estudo de quantidades, podendo ser ajustado em momento posterior ou no Termo de Referência.
  - 1.4.6. Demandantes e usuários finais: O demandante é a Diretoria de Administração e os usuários finais serão Magistrados(a), Ministros(a), Conselheiros do CNJ, Servidores(a), Colaboradores, e convidados(a) em geral que necessitarem da locomoção em função do evento.

1.5. Havendo o atendimento desta demanda, o TJCE contará com condições adequadas quanto ao planejamento, organização, execução e fornecimento de veículos aos eventos institucionais, com qualidade, eficiência e segurança. Enfatizando que, caso contrário, ocorrerá o risco significativo de insucesso ou até inviabilidade dos eventos, que poderia afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade-fim, pois comprometeria a imagem institucional e prejudicaria a execução de futuros eventos a serem realizados pela instituição.

## 2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

2.1. Esta demanda não é inédita e já foi atendida por meio das seguintes contratações:

PROCESSO	CONTRATAÇÃO	DESCRIÇÃO
8532241-34.2025.8.06.0000 (SEI)	Dispensa de Licitação nº 002/2026	Contratação de empresa para a locação de 35 veículos executivos (sedans ou SUVs), em apoio logístico ao XIX Encontro do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil (CONSEPRE)
8507028-7.2025.8.06.0000 (CPA)	Dispensa de Licitação nº 003/2025	Contratação de serviço de locação de ônibus, com capacidade mínima de 42 (quarenta e duas) pessoas sentadas, para realizar deslocamento de 21 (vinte e uma) rotas, a fim de atender à 55ª edição do fórum nacional de juizados especiais (FONAJE).
8515527-48.2023.8.06.0000 (CPA)	Pregão Eletrônico nº 33/2024	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação mensal sistemática e continuada de veículos, sem motorista, sem combustível, com seguro total, para atender à necessidade de deslocamento de servidores e magistrados, bem como assegurar apoio logístico as unidades do Poder Judiciário no interior e capital do estado Cearense.
8503312-40.2023.8.06.0000 (CPA)	Contrato nº 16/2023, Empresa RÁDIO TÁXI CAPITAL FORTALEZA LTDA, via adesão à ARP 07/2022, PE 365/2022 da SEPOG-Fortaleza/CE	Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de transporte de pessoas a serviço do Poder Judiciário do Estado do Ceará dentro de Fortaleza, região Metropolitana, por meio de táxi e por demanda, mediante uso de solução tecnológica, através de aplicação web e aplicativo mobile, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

2.2. Com relação ao **Pregão Eletrônico nº 33/2024**, observa-se que o objeto envolve o transporte habitual de magistrados, servidores e colaboradores do Poder Judiciário, em atendimento às rotinas institucionais contínuas, verificando-se que a frota se encontra plenamente comprometida com atividades regulares e essenciais, não sendo possível sua realocação, sem prejuízo direto à continuidade dos serviços administrativos e operacionais do Tribunal, além do mais, a configuração atual da frota não contempla, em escala adequada, veículos de transporte coletivo de grande capacidade, indispensáveis ao atendimento de eventos institucionais com elevado número de participantes, como ressaltado no DFD. À título de complemento, o resultado da licitação gerou os seguintes contratos:

2.2.1. **Contrato Nº 72/2024** (Contratada PREMIUM CAR TRANSPORTES): Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação mensal sistemática e continuada de veículos, sem motorista, sem combustível, com seguro total, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender às necessidades de deslocamento de magistrados(a), servidores(a), colaboradores(a) e apoio logístico na demanda de pequenas cargas do Poder Judiciário, pelo regime de execução indireta, conforme especificações contidas no edital do P.E nº 033/2024. (processo administrativo CPA n. 8515527-48.20238.06.0000) - Lote I;

2.2.2. **Contrato Nº 65/2024** (Contratada CS FROTAS LTDA): Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação mensal sistemática e continuada de veículos, sem motorista, sem combustível, com seguro total, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender às necessidades de deslocamento de magistrados(a), servidores(a), colaboradores(a) e apoio logístico na demanda de pequenas cargas do Poder Judiciário, pelo regime de execução indireta, conforme especificações contidas no edital do P.E nº 033/2024. (processo administrativo CPA n. 8515527-48.20238.06.0000) - Lote II;

2.2.3. **Contrato nº 66/2024** (Contratada CS FROTAS LTDA): Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação mensal sistemática e continuada de veículos, sem motorista, sem combustível, com seguro total, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender às necessidades de deslocamento de magistrados(a), servidores(a), colaboradores(a) e apoio logístico na demanda de pequenas cargas do Poder Judiciário, pelo regime de execução indireta, conforme especificações contidas no edital do P.E nº 033/2024. (processo administrativo CPA n. 8515527-48.20238.06.0000) - Lote III;

2.3. No que se refere ao **Contrato nº 16/2023**, celebrado entre o TJCE e a empresa RÁDIO TÁXI CAPITAL FORTALEZA LTDA, informamos que o mesmo foi resultado de adesão à ARP 07/2022, Pregão Eletrônico nº 365/2022 da SEPOG-Fortaleza/CE.

- 2.4. Conforme se observa nos objetos contratuais vigentes, a maioria não se destina à execução do tipo de serviço proposto neste estudo. Tais contratos estão voltados, predominantemente, ao atendimento de demandas rotineiras do TJCE, com caráter contínuo e previamente estruturado, não contemplando a natureza eventual, flexível e sob demanda que fundamenta a presente contratação.
- 2.5. Em relação às dispensas de licitação nº 003/2025 e 002/2026, verificou-se que elas tinham escopo e tempo limitados aos eventos a que estavam vinculadas. Entretanto, identifica-se fragilidade na utilização dessa modalidade de contratação direta, pois na hipótese legal enquadrada (inciso I, art. 75, da Lei 14.133/21), existe um limite anual de valor que pode ser utilizado, além de que a utilização reiterada pode indicar falha no planejamento ou configurar fracionamento indevido de despesa.
- 2.6. Portanto, a análise da(s) contratação(ões) havida(s) fez com que a Equipe de Planejamento formasse convicção de que existem melhorias a serem apropriadas, especialmente considerando os seguintes aspectos:
  - 2.6.1. Aprimoramento de planejamento estruturado, analisando e aglutinando demandas semelhantes, para evitar compras circunstanciais repetitivas;
  - 2.6.2. Ajuste dos quantitativos com base nos eventos já programados e na estimativa dos eventos futuros, considerando o histórico de demandas, as necessidades atuais e a possibilidade de surgimento de novas demandas.
  - 2.6.3. Verificação das especificações para abranger os variados tipos de veículos normalmente contratados em outros eventos, considerando sempre o porte dos eventos, o grau de segurança e privacidade exigido para o transporte das autoridades destacadas e a agilidade e flexibilidade no deslocamento entre diferentes pontos da cidade;
  - 2.6.4. Adequação da logística para eventos descentralizados, proporcionando ampliação da capilaridade com atendimento na Capital; e
  - 2.6.5. Quantidade adequada de passageiros em cada veículo.

### 3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

- 3.1. Diante das particularidades das necessidades identificadas, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:
  - 3.1.1. **Solução A:** Utilização da frota própria, ou locada de objeto dos contratos vigentes;
  - 3.1.2. **Solução (B):** Utilização de Táxi por demanda;
  - 3.1.3. **Solução (C):** Utilização de serviço de transporte por aplicativo;
  - 3.1.4. **Solução (D):** Aquisição de veículos;
  - 3.1.5. **Solução (E):** Contratação de empresa especializada na locação sob demanda de veículos tipo passeio, sedan modelo executivo, ônibus, micro-ônibus e van de passageiros.
- 3.2. Sobre a **solução A “Utilização da frota própria, ou Locada objeto dos contratos vigentes”**, verificou-se **inviabilidade**, pois embora o TJCE possua, atualmente, 3 contratos tratando-se de locação de veículos, estes têm objetos incompatíveis com a necessidade exposta no presente estudo, além de não haver frota específica de veículos como ônibus e micro-ônibus:
  - 3.2.1. Contrato nº 65/2024: Trata sobre a locação de 5 (cinco) veículos tipo furgão comercial voltados para o transporte de cargas de modo rápido e eficiente, não tendo como foco o transporte de passageiros;
  - 3.2.2. Contrato nº 66/2024: Apesar de ter como foco o transporte de passageiros através da locação de 2 (dois) veículos tipo van de passageiros, entende-se que esse modal é incompatível com o grau de segurança, discricção, conforto formalidade e privacidade exigidos para o transporte de autoridades da importância que tem presidentes de Tribunais de Justiça, além de não haver frota disponível para comportar a quantidade de convidados nos eventos.
  - 3.2.3. Contrato nº 72/2024: A despeito de tratar da locação de 57 (cinquenta e sete) veículos tipo passeio sedan executivo, tendo, portanto, maior potencial de atender a demanda aqui abordada, tanto em termos quantitativos e de modelo de carro quanto em termos de finalidade, uma vez que é voltado para o transporte de Desembargadores atuantes no TJCE, pesa para a não escolha dessa opção o fato de que todos os veículos são de uso exclusivo destas autoridades sem possibilidade de cessão durante os dias de evento. Adicionalmente, vale destacar que os desembargadores também presenciarão os eventos, não podendo, portanto, renunciar o uso dos veículos institucionais.
- 3.3. **A solução B: Táxi por demanda é inviável**, pois é uma solução bem específica, não ficando disponível ao usuário, pois atende apenas a demanda de ponto a ponto. Outro fator é o custo potencialmente elevado, tendo em vista que os serviços de transporte por aplicativo frequentemente operam com preços dinâmicos, ou seja, os valores podem variar dependendo da demanda e do horário requerido. Assim, durante os eventos, em que o número de deslocamentos será potencialmente alto e concentrado em determinados horários (ex: horários de pico para transporte entre hotéis e os locais do evento), os preços normalmente se elevam. Ainda, os serviços de aplicativos por demanda não oferecem uma garantia de qualidade, conforto e segurança, além de não ser possível a coordenação entre os veículos, nem garantir a pontualidade, elementos essenciais buscados pela solução escolhida. Pelos mesmos motivos **inviabilizou-se também a solução C: Utilização de serviços de transporte por aplicativo**. Ressalto

ainda que na demanda atual há necessidade de veículos específicos como ônibus e micro-ônibus, não havendo no mercado esse modelo de serviço para esses veículos.

- 3.4. **A solução D: Aquisições de veículos** também não se mostra a solução mais vantajosa, pois a demanda atual por transporte é de natureza variável, eventual e vinculada à realização de eventos institucionais, não apresentando caráter contínuo ao longo do exercício. Essa demanda pode variar significativamente quanto à frequência e ao número de participantes, incluindo desde transporte de magistrados em veículos executivos até o deslocamento coletivo em ônibus e micro-ônibus para eventos de maior porte. Diante desse cenário, a formação de frota própria tende a gerar ociosidade em períodos sem eventos, comprometendo a eficiência na alocação de recursos públicos. Além disso, a aquisição implicaria a assunção de custos fixos, como manutenção preventiva e corretiva, seguros, gestão operacional e depreciação dos veículos, independentemente do nível de utilização. Por fim, a aquisição é incompatível com a natureza eventual da demanda, que não exige uso contínuo e intensivo dos veículos, o que pode resultar em subutilização dos ativos e ineficiência na aplicação dos recursos públicos.
- 3.5. Ao final da análise, identificou-se a necessidade de **realizar levantamento de mercado** para concluir se as demais formas de atendimento encontrada é **técnica e financeiramente** viável para o atendimento da demanda, seguindo os seguintes parâmetros:
- 3.5.1. Pesquisa em processos similares anteriores feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades da administração pública;
  - 3.5.2. Pesquisa em outros órgãos e entidades;
  - 3.5.3. Pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. O serviço em foco nestes estudos, tem o condão de combinar-se à necessidade de transporte e locomoção segura, eficiente e padronizada, de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas que efetivam a realização dos eventos institucionais, garantindo a participação plena e o adequado deslocamento das autoridades e demais convidados.
- 4.2. Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona diretamente com a atividade-meio do TJCE, pois diz respeito ao apoio logístico para transporte de convidados e autoridades nos eventos institucionais do Poder Judiciário Cearense, o que é essencial para a prestação dos serviços atribuídos ao TJCE.

#### 5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2021-2030), visto que prevê em sua visão institucional a de “ser referência em gestão judiciária, reconhecida como instituição confiável e célere na promoção da justiça”, busca alinhar-se às diretrizes do seu Plano Estratégico, em especial, por meio dos objetivos de “garantir o atendimento acessível, acolhedor e resolutivo”, “infraestrutura adequada” e “fortalecer as ações integradas com instituições do sistema de justiça”.
- 5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, especificamente no Código da Contratação: RDP-SEADI-2026-502

#### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste estudo;
- 6.2. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve alocar nas atividades trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social.
- 6.3. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho.
- 6.4. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s).
- 6.5. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
- 6.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR N° 18. DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.
  - 6.5.2. Não ter sido condenada, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

6.6. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991.

6.7. Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

## 7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento foram considerados:

7.1.1. O histórico recente de eventos realizados pelo TJCE, que demandaram apoio para locomoção de autoridades e convidados, incluindo eventos diversos como solenidades, encontros institucionais, seminários, fóruns e demais atividades que demandaram apoio logístico para transporte de autoridades;

7.1.2. Grau de relevância dos eventos, além do perfil e quantidade de convidados que necessitaram de locomoção;

7.1.3. A frota atual de veículos do TJCE e sua real disponibilidade, para atuação em eventos em geral;

7.1.4. Duração mínima de 07 (sete) dias por evento, garantindo disponibilidade e adequada recepção e acolhimento;

7.1.5. Exigências de segurança adotadas pela Assistência Militar do TJCE, a fim de minimizar riscos ao bem-estar das autoridades envolvidas nas locomoções;

7.1.6. Possibilidade de realização de eventos simultâneos ou com demandas ampliadas, especialmente em períodos de maior atividade institucional, o que exige a previsão de quantitativo com margem de segurança, suficiente para atendimento sem prejuízo à qualidade do serviço.

7.1.7. Eventos institucionais previstos para o 2º semestre de 2026, os quais foram obtidos em cronograma estabelecido pelo Poder Judiciário ([https://www.tjce.jus.br/noticias/ceara-sediara-tres-grandes-eventos-do-judiciario-nacional-em-2026/;](https://www.tjce.jus.br/noticias/ceara-sediara-tres-grandes-eventos-do-judiciario-nacional-em-2026/)) como também para os exercícios de 2027 e 2028, estimados com base nas informações acima, na tendência de ampliação das agendas institucionais, que impõe uma necessidade de planejamento robusto para cobertura de demandas extraordinárias e não programadas, e também na obtenção de informações junto à Diretoria de Cerimonial do TJCE, órgão responsável pelo planejamento de eventos institucionais. Assim, em novembro de 2026 serão realizados os seguintes eventos:

7.1.7.1. **Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID)**, entidade criada em 2009 para reunir magistrados de todo o Brasil com o objetivo de discutir, uniformizar procedimentos e aprimorar a aplicação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), promovendo troca de experiências e o combate eficaz à violência de gênero;

7.1.7.2. **Encontro Nacional do Poder Judiciário (ENPJ)** é o principal evento de planejamento estratégico da justiça brasileira, reunindo presidentes de tribunais, corregedores e a Rede de Governança para avaliar resultados, definir metas nacionais do ano seguinte e compartilhar boas práticas.

7.1.7.3. Em ambos os eventos se estima o atendimento de 120 (cento e vinte) juízes(a), Desembargadores(a), Conselheiros do CNJ, Palestrantes(a), os quais demandam disponibilização de veículo executivo exclusivo, durante todo o período, por evento, além do atendimento estimado em mais de 2.500,00 (duas mil) pessoas (servidores do Poder Judiciário de todo o País, bem como, convidados), a serem transportadas por ônibus e micro-ônibus, e vans.

7.2. Em face das informações e dos eventos referidos, tem-se a estimativa total de 10.798 (dez mil setecentos e noventa e oito) diárias, com base não apenas nas demandas já mapeadas para o exercício de 2026, mas, sobretudo, considerando o planejamento estratégico institucional, a necessidade de atendimento sob demanda nos exercícios subsequentes (2027 e 2028), além de reserva técnica operacional.

7.3. Ressalta-se que esse quantitativo representa uma estimativa inicial, baseada nas informações disponíveis até o presente momento, constituindo a melhor aproximação para esta fase de estudo, podendo ser ajustado oportunamente durante a elaboração do Termo de Referência.

7.4. Quadro resumo dos quantitativos:

Item	Descrição resumida	Execução novembro de 2026						Projeção para 2027	Projeção para 2028	Total de diárias (2026-2028)
		Encontro Nacional de Poder Judiciário			Fonavid			Eventos do Poder Judiciário	Eventos do Poder Judiciário	
		Veículos	Diárias por veículo	Total Diárias	Veículos	Diárias por veículo	Total diárias	Total em diárias	Total em diárias	
1	Veículos Executivos	120	7	840	120	7	840	1600	1600	4880
2	Veículos Tipo Ônibus Executivos	57	7	399	57	7	399	420	420	1638
3	Veículos Tipo Micro-ônibus	78	7	546	78	7	546	560	560	2212
4	Veículos Tipo Van de Passageiros	22	7	154	22	7	154	880	880	2068

## 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 8.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE, tendo sido encontradas as seguintes possibilidades de solução:
- 8.2. **Solução E:** Contratação de empresa especializada na locação sob demanda de veículos tipo passeio, sedan modelo executivo, ônibus, micro-ônibus e van de passageiros:
- 8.2.1. **Descrição da solução:** Serviço de locação sob demanda de veículos tipo passeio, sedan modelo executivo, ônibus, micro-ônibus e vans de passageiros, a fim de realizar o transporte magistrados e magistradas, assessores, conselheiros do CNJ, palestrantes, convidados além outros servidores públicos de todo o País.
- 8.2.2. O serviço envolve o fornecimento de veículos automotores adequados para deslocamentos dos participantes supracitados acompanhados, possivelmente, de um ou dois assessores, motorista e ajudante de ordens, garantindo conforto, discrição e segurança, para deslocamentos sem itinerário antecipadamente definido (livre), observando os locais de realização dos eventos.
- 8.2.3. Os veículos tipo passeio executivos não demandam motorista, enquanto os demais veículos devem ser fornecidos com motorista, devendo em ambos os casos estar inclusos todos os custos de manutenção, combustível, seguro e outros atrelados à disponibilidade imediata e integral dos veículos.
- 8.2.4. Durante o mês de novembro de 2026, a empresa deverá fornecer os veículos de acordo com quantitativos informados para os eventos FONAVID e ENCONTRO NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO.
- 8.3. Após análise, a solução “**contratação de empresa especializada para locação sob demanda de veículos tipo passeio, sedan modelo executivo, ônibus, micro-ônibus e van de passageiros**” foi considerada viável, tendo em vista os diversos aspectos elencados, além de oferecer maior garantia de pontualidade, conforto e discrição dos usuários dos serviços prestados, bem como um maior controle sobre a qualidade destes serviços e segurança das autoridades conduzidas. Além disso, a locação de veículos sob demanda mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, uma vez que atende à natureza variável das demandas institucionais, assegura a continuidade dos serviços, promove a economicidade dos recursos públicos, reduz riscos operacionais e elimina custos indiretos relacionados à gestão de frota própria.

## 9. ESTIMATIVA DE VALOR

- 9.1. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os respectivos valores aproximados para o fornecimento, abaixo listados, que indicam como razoável a estimativa em torno de **RS 10.227.820,00 (dez milhões, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e vinte reais)**, valor que se apresenta como razoável para a contratação pretendida, podendo ser ajustado durante a elaboração do Termo de Referência.
- 9.2. A pesquisa de preços realizada utilizou os parâmetros indicados nos incisos I, II do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, priorizando os valores praticados em outras contratações públicas e domínio amplo, com base na descrição e especificações compatíveis com a necessidade do TJCE. Contudo, devido à dificuldade de encontrar informações completas para alguns itens, foi necessário complementar a pesquisa com consultas formais diretamente a fornecedores especializados, garantindo uma avaliação mais precisa e fundamentada.
- 9.3. Quanto a metodologia para estimativa de preço, reforça-se que foi utilizada a **mediana**, tendo em vista os comparativos globais entre a **mediana** e da **média**. O cálculo considerou pelo menos 3 (três) preços de referência, selecionados a partir de fontes confiáveis, sendo desconsiderados os valores inexequíveis e excessivamente elevados.
- 9.4. Cumpre informar que todas as informações detalhadas sobre a composição dessa estimativa, incluindo os preços obtidos, cálculos, parâmetros adotados, metodologia utilizada para a obtenção do preço de referência e o mapa comparativo de preços, estão devidamente expostos no relatório de preços e demais documentos anexados nos autos do presente processo, assegurando que os procedimentos técnicos seguiram os critérios estabelecidos no Manual de Pesquisa de Preços do TJCE.

## 10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- 10.1. Após a análise das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção a **Solução (E): contratação de empresa especializada para locação sob demanda de veículos tipo passeio, sedan modelo executivo, ônibus, micro-ônibus e van de passageiros**, pelos seguintes motivos:

- 10.1.1. Solução que possui maior aderência às características necessárias para o fiel cumprimento das necessidades de locomoção para os eventos institucionais, como pontualidade, rapidez, conforto e segurança do público contemplado;
- 10.1.2. Atende às necessidades logísticas, pertinentes à capacidade, ao porte dos eventos, aos locais a serem atendidos e à quantidade de autoridades que necessitarão dos deslocamentos;
- 10.1.3. Capacidade de personalizar os serviços para atender às necessidades específicas do TJCE;
- 10.1.4. Solução encontrada em outras contratações de outros órgãos públicos para necessidades similares, alinhando-se a práticas modernas de eficiência de recursos na Administração Pública;
- 10.1.5. O serviço sob demanda também permite flexibilidade operacional, pois permite ajustar quantitativos conforme a necessidade de cada evento, adequar o tipo de veículo (sedan, ônibus ou micro-ônibus) conforme o perfil da demanda, além de atender rapidamente a demandas não programadas, e também garante o atendimento eficiente sem comprometer a estrutura regular do TJCE; e
- 10.1.6. Sustentabilidade e responsabilidade ambiental, pois a solução permite a utilização de veículos mais novos e eficientes, possibilitando a redução de emissão de poluentes e a disponibilidade de frota com menor impacto ambiental, ex: veículos híbridos ou elétricos.

## 11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

- 11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, foram considerados o tipo e volume de fornecimento pretendido, as características do mercado, visando sempre ampliar a competitividade, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, sobretudo de economia de escala e demais custos indiretos.
- 11.2. O agrupamento proposto visa ampliar a competitividade, além de replicar a realidade de mercado, buscando sempre a padronização, a integração operacional e a melhor maneira de cumprir o cronograma dos eventos do TJCE, além de reduzir os riscos para uma eficiente execução técnica e logística.
- 11.3. Além disso, destaca-se que, por se tratar de serviço não será aplicado o tratamento favorecido para MEEPP indicado no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tampouco o tratamento favorecido indicado no inciso I do mesmo artigo, tendo em vista o valor da contratação.
- 11.4. De modo que, identificou-se a melhor opção em licitar nos lotes, conforme divisão a seguir:

- 11.4.1. **Lote 01 – Locação de carros (ampla concorrência):** Destinado à locação de veículos do tipo sedã executivo, ou SUV, sem motorista, sem combustível, por diária, com seguro total, voltados ao atendimento de magistrados, autoridades e demais demandas institucionais de caráter estratégico.

Lote 01 - Locação de carros (Ampla concorrência)			
Item	Descrição resumida	Unidade de medida	Quantidade
1	Veículos Executivos	Diárias	4880

- 11.4.2. **Lote 02 – Locação de ônibus, micro-ônibus e vans (ampla concorrência):** Compreendendo a locação de ônibus executivos, micro-ônibus e vans, com motorista, com combustível e demais encargos operacionais inclusos, destinados ao transporte de participantes em eventos institucionais, apoio logístico em larga escala e deslocamentos coletivos.

Lote 02 - Locação de ônibus, micro-ônibus e vans (Ampla concorrência)			
Item	Descrição resumida	Unidade de medida	Quantidade
1	Veículos Tipo Ônibus Executivos	Diárias	1638
2	Veículos Tipo Micro-ônibus	Diárias	2212
3	Veículos Tipo Van de Passageiros	Diárias	2068

## 12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

- 12.1. A solução proposta apresenta-se como a alternativa mais adequada para o atendimento das necessidades institucionais, assegurando, no âmbito desta contratação, a melhor relação custo-benefício. Sua adoção viabiliza a execução dos eventos promovidos pelo TJCE com elevado padrão de qualidade, mitigando riscos logísticos, prevenindo atrasos e garantindo a plena participação de todos os envolvidos nas atividades programadas.
- 12.2. Além disso, a contratação contribui diretamente para a eficiência na aplicação dos recursos públicos, ao possibilitar a utilização de um serviço de transporte estruturado, ágil e sob demanda, alinhado às reais necessidades de cada evento. Destaca-se, ainda, a oferta de veículos confortáveis, seguros e operados por profissionais qualificados, fatores essenciais para assegurar a confiabilidade da operação e o adequado suporte logístico às ações institucionais. Além disso há impacto positivo na imagem institucional, ajudando a realizar as agendas e compromissos oficiais, impactando diretamente na prestação jurisdicional.

### 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TJCE

- 13.1. Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão, exigindo-se, entretanto, que o TJCE adote as providências necessárias em relação à disponibilidade da mão de obra alocada em seu contrato nº 58/2024, com vistas a possibilitar o trabalho em conjunto com a mão de obra da CONTRATADA, e da Assistência Militar do TJCE, quando necessário, no suporte Logístico e de segurança a magistrados e convidados, para os eventos de maior complexidade (Encontro Nacional do Poder Judiciário, FONAVID, Posse dos Dirigentes do Poder Judiciário, a princípio), garantindo que os fluxos de atividades e trabalho antes, durante e depois do evento ocorram de maneira sinérgica, fluida e integrada, dada a importância do evento.
- 13.2. Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida exige qualificação específica para sua promoção, sendo necessário que haja equipe de fiscalização e gestão.
- 13.3. Caso não haja servidor(a) com capacidade operacional, com disponibilidade prática devido à quantidade de contratos a serem fiscalizados ou por deliberação do(a) gestor(a) do contrato, poderão ser designados fiscais técnicos de unidades diversas das indicadas acima.
- 13.4. Quando não houver indicação de fiscal substituto, deverá ser considerado o próprio gestor do contrato.
- 13.5. Os casos de gozo de férias ou de outros afastamentos dos gestores, dos fiscais e de seus respectivos suplentes deverão ser planejados para não ensejar ausência simultânea e interrupção de gestão e fiscalização contratual.
- 13.6. Nos casos de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 14.1. Existem contratações correlatas e/ou interdependentes na medida em que, para o item de contratação que não exigir motorista, será utilizado o contrato nº 58/2024, para disponibilização de mão de obra alocada, com vistas a possibilitar o trabalho em conjunto com a mão de obra da CONTRATADA e da Assistência Militar do TJCE. Também poderá ser utilizado o serviço de abastecimento de combustível, no que couber, Contrato nº 73/2024.

### 15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 15.1. Seguindo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas:
- 15.2. A empresa deverá possuir as licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;
- 15.3. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- 15.4. As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário).
- 15.5. Os resíduos decorrentes dos produtos deverão ter destinação ambiental adequada, como coleta seletiva nas unidades do TJCE.

### 16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- 16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

### 17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

- 17.1. O tipo de solução identificada como mais acertada para atendimento da necessidade atrai a disciplina específica das seguintes normas, que merecem atenção na implementação da solução:
  - 17.1.1. **Lei Nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):** Estabelece o marco regulatório para contratações públicas no Brasil, fornecendo as diretrizes para a aquisição pretendida, desde o planejamento da contratação até a seleção do fornecedor e a consequente execução do objeto, assegurando legalidade e transparência no processo.
  - 17.1.2. **Decretos do Estado do Ceará nº 35.283/2023 e nº 35.067/2022:** Regulamentam aspectos específicos das contratações públicas no âmbito estadual, complementando a Lei 14.133/2021 e estabelecendo parâmetros para a

gestão de compras e contratos no Estado do Ceará.

17.1.3. **Resolução N° 07/2021 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE):** Alinha o processo de aquisição pretendida ao Plano Estratégico 2030 do TJCE, garantindo que as ações estejam voltadas para a modernização, otimização dos recursos e melhoria das condições de trabalho.

17.1.4. **Resolução n° 400/2021 e 550/2024 do Conselho Nacional de Justiça:** Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

## 18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

18.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

18.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;

18.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

18.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.

18.2. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa.

18.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange.

18.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendado a **contratação de empresa especializada na locação sob demanda de veículos tipo passeio, sedan modelo executivo, ônibus, micro-ônibus e van de passageiros, para a realização dos eventos institucionais promovidos pelo TJCE, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses.**

Fortaleza, data e hora registradas nas assinaturas eletrônicas

Equipe de Planejamento:

Fábio Moraes da Silva  
**Supervisor Operacional**

Kelson Rubens de Sousa Oliveira  
**Técnico Judiciário**  
(afastado para gozo de férias)

Patrícia Virgínia Davis Abreu Chaves  
**Diretora de Administração**



Documento assinado eletronicamente por **FABIO MORAES DA SILVA, Gestor de Unidade**, em 24/04/2026, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIRGINIA DAVIS ABREU CHAVES SILVA, Gestor de Unidade**, em 24/04/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0665146** e o código CRC **C609BC0D**.